



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ – UFC
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA, CONTABILIDADE
E SECRETARIADO EXECUTIVO – FEAAC
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

PAULO HENRIQUE DE ANDRADE LINS

**ANÁLISE DO NÍVEL DE EVIDENCIAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE
ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCEIRO À LUZ DO CPC 06 (R1): UM
ESTUDO APLICADO ÀS INDÚSTRIAS LISTADAS NA BM&FBOVESPA**

ORIENTADORA: PROFA. DRA. ALESSANDRA CARVALHO DE VASCONCELOS

NOVEMBRO DE 2014

ANÁLISE DO NÍVEL DE EVIDENCIAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCEIRO À LUZ DO CPC 06 (R1): UM ESTUDO APLICADO ÀS INDÚSTRIAS LISTADAS NA BM&FBOVESPA

RESUMO

Esta pesquisa teve como principal objetivo descrever o nível de adequação das indústrias listadas na BM&FBovespa aos requisitos de divulgação do CPC 06 (R1). Realizou-se estudo descritivo, com abordagem qualitativa, por meio de uma análise documental. A fim de verificar o nível de evidenciação alcançado pelas indústrias utilizou-se como base um “*checklist*” composto por nove itens, elaborado conforme o item 31 do CPC 06 (R1). Realizou-se a análise de conteúdo às Notas Explicativas do grupo de 44 indústrias que evidenciaram operações de *leasing* financeiro nos anos de 2012 e 2013. Os resultados evidenciaram que (i) é baixo o nível de divulgação, pelas empresas, dos itens constantes no pronunciamento técnico; (ii) que as indústrias pertencem a diferentes setores econômicos, com relevância do ativo imobilizado na estrutura patrimonial e que, na sua maioria, não pertencem aos níveis diferenciados de governança; e que (iii) mostram-se sinalizadas potenciais relações, ascendentes e positivas, entre o porte da empresa, o ativo imobilizado e a governança corporativa com o nível de *disclosure*.

Palavras-chave: Arrendamento Mercantil Financeiro. Evidenciação. CPC 06 (R1).

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, a contabilidade brasileira tem passado por profundas mudanças, decorrentes do processo de convergência às normas internacionais preconizados pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). A aprovação da Lei nº 11.638/07, que trouxe profundas mudanças na forma de reconhecimento, mensuração e divulgação das informações contábeis, bem como a promulgação da Lei nº 11.941/09, são reflexos desse processo de convergência. Em 2005, criou-se o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), responsável, desde 2008, pela emissão de pronunciamentos técnicos que buscam a adaptação da contabilidade brasileira aos padrões internacionais.

Dentre as alterações ocorridas no cenário contábil brasileiro, decorrentes do processo supracitado, menciona-se aquela alusiva ao registro das operações de arrendamento mercantil financeiro. Anteriormente à convergência contábil, transações envolvendo *leasing* financeiro eram registradas por sua forma legal, em detrimento da essência econômica da operação.

A Comissão de Valores Mobiliários, por meio da Deliberação CVM nº 554, de 12 de novembro de 2008, aprovou o CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil, passando a exigir das empresas de capital aberto obediência às orientações deste pronunciamento técnico. Destarte, demandou-se às empresas o reconhecimento das operações de *leasing* financeiro mediante aquisição de ativo imobilizado, incorrendo-se assim, ao arrendatário, a incorporação dos riscos e benefícios decorrentes da transação.

De acordo com o CPC 06 (R1) (2010, item 4), “arrendamento mercantil financeiro é aquele em que há transferência substancial dos riscos e benefícios inerentes à propriedade de um ativo”. Na nova forma de contabilização prevalece a essência econômica sobre a forma jurídica da transação, aspecto relevante na seara do processo de harmonização contábil. Para Neves e Viceconti (2012), a informação representará adequadamente os eventos e transações a que se propõe quando a sua contabilização abarcar, simultaneamente, substância e realidade econômica, para além da forma legal. Logo, o *leasing* financeiro passa a ser registrado como ativo, compondo o imobilizado da arrendatária, e não mais figurando como despesa.

Nesse contexto, discutir acerca dos impactos informacionais oriundos das mudanças de reconhecimento, mensuração e divulgação do *leasing* financeiro no escopo das indústrias que se encontram listadas na BM&FBovespa torna-se ainda mais profícuo. Por sua estrutura e atividade operacional particular, essas organizações tendem a apresentar maior grau de alterações em seus demonstrativos, visto que tanto a aquisição de ativos imobilizados quanto a realização de operações de *leasing* financeiro ocorrem de forma constante nessas empresas.

Diante do exposto, esta pesquisa dispõe o seguinte questionamento: qual o nível de adequação das indústrias listadas na BM&FBovespa aos requisitos de divulgação do CPC 06 (R1)? Como objetivo geral propõe-se descrever o nível de adequação das indústrias listadas na BM&FBovespa aos requisitos de divulgação do referido pronunciamento técnico. São objetivos adicionais: (i) identificar as indústrias que realizaram operações de arrendamento mercantil financeiro no período analisado; (ii) descrever as empresas investigadas em termos de setor econômico, porte, imobilizado e segmento de listagem; (iii) apresentar os principais bens referidos nas operações de *leasing* financeiro evidenciadas pelas indústrias; e (iv) relacionar às características das indústrias analisadas o seu nível de adequação aos requisitos de divulgação estabelecidos pelo CPC 06 (R1).

A presente pesquisa mostra-se relevante na medida em que subsidia o debate em torno da identificação, pelo tomador de decisão e demais usuários da contabilidade, das mudanças decorrentes do processo de convergência contábil (MACEDO; ARAUJO; BRAGA, 2012), pontualmente em relação ao contexto das indústrias brasileiras. Os reflexos dessas alterações corroboram em direção a melhor representação fidedigna da situação financeira e patrimonial das empresas (KRÜGER; BORBA, 2012), no que tange as operações de *leasing*, edificando-se, assim, um arcabouço decisório importante na tomada de decisão dos agentes econômicos.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Convergência das normas contábeis internacionais

Com o advento da internacionalização dos mercados de capitais, empresas, órgãos reguladores, clientes e instituições de ensino perceberam a necessidade de uma harmonização dos padrões contábeis, o que facilitaria, dentre outras coisas, na comunicação e contribuiria para a redução das diferenças internacionais, haja vista a grande dificuldade de compreensão das demonstrações financeiras de outros países (NIYAMA, 2008).

Incorporado a essa lógica, um relevante argumento utilizado em favor do processo de convergência internacional das normas de contabilidade versa sobre a melhoria da qualidade das informações contábeis, e conseqüentemente, da comunicação entre as companhias e os usuários de suas informações (MARTINS; PAULO, 2010). Corroboram Antunes, Antunes e Penteadó (2007) quando afirmam que o processo de internacionalização da contabilidade tem por finalidade viabilizar as discrepâncias informacionais dessa natureza, inclusive impactando o custo da informação e, por conseguinte, a captação de recursos.

Considerando que a compreensão de demonstrações contábeis que não adotam uma linguagem financeira uniforme torna-se dispendiosa, o processo de harmonização das normas contábeis ao padrão internacional proporciona mudanças expressivas, inclusive benefícios significativos à análise econômico-financeira dos negócios, permitindo, sobretudo, uma maior comparabilidade das informações em nível global. Weffort (2005) aponta como benefícios da harmonização contábil, dentre outros, maior consistência das demonstrações financeiras entre países (comparabilidade), redução dos custos para as empresas (custo de capital) e acesso das empresas nacionais aos mercados de capitais estrangeiros (inserção internacional).

Com a promulgação da Lei nº 11.638/07, que altera profundamente a Lei das Sociedades por Ações, e a posterior introdução da Lei nº 11.941/09, que elimina em definitivo

o elo entre legislação tributária e contabilidade por meio do Regime Tributário de Transição (RTT), o Brasil iniciou seu ingresso, definitivamente, rumo ao processo de convergência contábil ao padrão internacional (NEVES; VICECONTI, 2012). Destaca-se, porém, que no Brasil o responsável pela viabilização e adaptação da contabilidade às normas internacionais é o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), criado em 2005, e que desde 2008 emite pronunciamentos técnicos com intuito de consolidar essa transição.

Dentre as diversas alterações ocorridas na contabilidade brasileira em decorrência da convergência aos padrões internacionais ressalta-se a nova forma de reconhecimento, mensuração e evidenciação das operações de *leasing* financeiro, decorrente da emissão do Pronunciamento Técnico CPC 06 (R1) – Operações de Arrendamento Mercantil, em 2010, que é correlato à *International Accounting Standards* (IAS) 17. Como mudança significativa, nessas transações, passou-se a considerar a transferência de todos os riscos e benefícios inerentes ao bem transacionado ao arrendatário. Em suma, passou-se a prevalecer a essência econômica sobre a forma jurídica do contrato quando da classificação destas operações.

De fato, o processo de globalização (financeira, econômica, comercial e institucional) trouxe a necessidade de informações contábeis confiáveis e comparáveis para suportar o elevado número de transações dos mercados, visto que quanto maior a transparência, clareza e compreensibilidade das informações financeiras das empresas, menor será o risco suportado pelos *stakeholders*, o que reduz o custo de capital das empresas (ANTUNES; ANTUNES; PENTEADO, 2007). Neste contexto, a contabilidade brasileira caminha para a convergência às normas internacionais, e os pronunciamentos técnicos emitidos pelo CPC, especificamente o CPC 06 (R1), que será discutido na subseção seguinte, revelam seu potencial informacional.

2.2 Operações de arrendamento mercantil

O processo de convergência da contabilidade brasileira aos padrões internacionais trouxe profundas alterações na forma de tratamento das operações de *leasing*. A aprovação do CPC 06 (R1), em 2010, que revogou o pronunciamento emitido ainda em 2008, estabeleceu formas adequadas de registro e divulgação acerca do arrendamento mercantil em arrendadoras e arrendatárias. Para Santos, Raimundini e Sousa (2007), arrendamento mercantil, ou *leasing*, é uma operação na qual uma pessoa jurídica que necessita de determinado bem para uso em suas atividades (arrendatária), negocia com empresa de arrendamento mercantil (arrendadora), que adquire o bem com intuito de arrendá-lo à empresa interessada, em troca de pagamentos periódicos, as contraprestações.

Niyama e Silva (2008) caracterizam as operações de arrendamento como transações realizadas entre o proprietário de um determinado bem, que concede o seu uso a um terceiro, por certo período de tempo, estabelecido no contrato. Para o Pronunciamento Técnico CPC 06 (R1) (2010, item 4), correlato à norma internacional IAS 17, “arrendamento mercantil é um acordo pelo qual o arrendador transmite ao arrendatário em troca de um pagamento ou série de pagamentos o direito de usar um ativo por um período de tempo acordado”.

O referido pronunciamento técnico trouxe como destaque a prevalência da essência econômica da transação sobre a forma jurídica do contrato, o que não ocorria anteriormente. Segundo a Resolução CFC nº 1.121/08, que aprova a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG Estrutura Conceitual – Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis (2008, p. 11):

Para que a informação represente adequadamente as transações e outros eventos que ela se propõe a representar, é necessário que essas transações e eventos sejam contabilizados e apresentados de acordo com a sua substância e realidade econômica, e não meramente sua forma legal.

Esse debate acerca da prevalência da essência sobre a forma envolvendo operações de *leasing* financeiro gera discussão quanto à parte envolvida na transação que deve registrar o bem objeto do arrendamento como ativo. Considerando-se o aspecto legal dos ativos, um bem só pode ser registrado em tal grupo se for de propriedade da empresa, portanto, a arrendadora é quem deve contabilizar o bem no ativo (SANTOS; RAIMUNIDINI; SOUSA, 2007).

No entanto, o CPC 06 (R1) orienta que a substância econômica prevaleça sobre a forma jurídica do contrato de arrendamento. Dessa forma, em operações de *leasing* financeiro, mesmo não possuindo a propriedade do bem arrendado, a arrendatária é quem deverá registrá-lo como ativo, porque os benefícios (e riscos) econômicos serão por ela auferidos, e não pela arrendadora.

Para efeito de classificação do arrendamento mercantil, o CPC 06 (R1) orienta que se leve em consideração a transferência ou não dos riscos e benefícios da propriedade do bem arrendado pelo arrendador ao arrendatário. Os riscos compreendem as possibilidades de perdas por capacidade ociosa, obsolescência tecnológica e variações no retorno devido a alterações na economia, ao passo que os benefícios constituem a expectativa de operações lucrativas durante a vida econômica do ativo e de ganhos decorrentes de aumento de valor ou do valor residual.

Um arrendamento mercantil poderá ser classificado como financeiro ou operacional. Será classificado como financeiro, conforme o CPC 06 (R1) (2010), o arrendamento em que houver a transferência substancial de todos os riscos e benefícios relativos à propriedade do bem arrendado. Da mesma forma, será classificado como *leasing* operacional o arrendamento em que não se consolidar a transferência substancial de todos os riscos e benefícios relativos à propriedade do bem arrendado.

Nos itens 10 e 11 do CPC 06 (R1), são enumeradas situações que, individualmente ou em conjunto, levam um arrendamento mercantil financeiro a ser classificado como tal. Estas situações estão ilustradas no Quadro 1.

Quadro 1 – Exemplos de situações que levam uma operação de arrendamento mercantil a ser classificada como *leasing* financeiro, de acordo com o CPC 06 (R1)

Situação	Descrição
1	O arrendamento mercantil transfere a propriedade do ativo para o arrendatário no fim do prazo do arrendamento mercantil.
2	O arrendatário tem a opção de comprar o ativo por um preço que se espera seja suficientemente mais baixo do que o valor justo à data em que a opção se torne exercível de forma que, no início do arrendamento mercantil, seja razoavelmente certo que a opção será exercida.
3	O prazo do arrendamento mercantil refere-se à maior parte da vida econômica do ativo mesmo que a propriedade não seja transferida.
4	No início do arrendamento mercantil, o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil totaliza pelo menos substancialmente todo o valor justo do ativo arrendado.
5	Os ativos arrendados são de natureza especializada de tal forma que apenas o arrendatário pode usá-lo sem grandes modificações.
6	Se o arrendatário puder cancelar o arrendamento mercantil, as perdas do arrendador associadas ao cancelamento são suportadas pelo arrendatário.
7	Os ganhos ou perdas da flutuação no valor justo do valor residual são atribuídos ao arrendatário (por exemplo, na forma de abatimento que equalize a maior parte do valor da venda no fim do arrendamento mercantil).
8	O arrendatário tem a capacidade de continuar o arrendamento mercantil por um período adicional com pagamentos que sejam substancialmente inferiores ao valor de mercado.

Fonte: Elaborado pelo autor a partir do CPC 06 (R1).

Pode-se observar que, à luz das situações expostas no Quadro 1, a classificação do arrendamento mercantil financeiro considera a primazia da essência econômica da transação, e não meramente a forma jurídica do contrato, como ocorria anteriormente. A substância econômica passa a prevalecer sobre a natureza jurídica, devendo a arrendatária, mesmo não possuindo a propriedade do bem, registrá-lo em seu ativo, e não mais como uma despesa (IUDÍCIBUS et al. 2013).

A emissão do CPC 06 (R1) soluciona um conflito latente no que se refere à forma de contabilização do arrendamento mercantil, que não refletia apropriadamente a modalidade financeira do *leasing*, uma vez que seu efeito econômico era semelhante à aquisição de ativos a prazo, na arrendatária, e ao financiamento de bens, na arrendadora (RIBEIRO; REIS; PINHEIRO, 2014). Com a publicação do referido pronunciamento técnico, o arrendamento mercantil financeiro passa a ser reconhecido de forma apropriada pelas empresas, arrendadora e arrendatária que, conseqüentemente, fornecerão informações mais adequadas acerca de sua posição patrimonial e financeira.

Ao reconhecer o bem, objeto de *leasing*, como ativo, a arrendatária passa a subsidiar os usuários das informações contábeis através de informações oportunas sobre o seu desempenho operacional. Em última instância, isso tende a refletir positivamente nas decisões tomadas por administradores, investidores, fornecedores e demais usuários das demonstrações contábeis.

Conforme elucidado por Krüger e Borba (2012), a relevância do registro do arrendamento mercantil financeiro no ativo da arrendatária é destacada pelo próprio CPC 06 (R1). De acordo com o CPC 06 (R1) (2010), se a arrendatária não registrar esse arrendamento em suas demonstrações, o seu nível de obrigações e recursos econômicos estarão registrados a menor, distorcendo assim, seus índices financeiros.

Destarte, diante da discussão em torno dos reflexos do advento do pronunciamento do CPC sobre as operações de *leasing*, à semelhança desta proposta, foram realizadas diversas pesquisas que tiveram o propósito de investigar a adoção desta norma, bem como os desdobramentos da adoção do padrão contábil internacional. Adiante, apresenta-se algumas destas pesquisas, especificando-se, principalmente, seus distintos focos e contextos.

2.3 Estudos empíricos anteriores: breve revisão

Observa-se na literatura que, semelhante a esta proposta, diversos estudos empíricos buscaram analisar as operações de arrendamento mercantil financeiro por meio do exame das demonstrações financeiras de empresas brasileiras. Adiante, dispõe-se de um breve panorama da discussão em torno dessa temática, evidenciando-se as convergências e, principalmente, as singularidades emanadas por esta investigação.

Santos, Raimundini e Sousa (2007) analisaram e compararam a evidenciação contábil quando aplicadas as normas internacionais de contabilidade e as normas fiscais vigentes no Brasil acerca do arrendamento mercantil. Os resultados do estudo indicaram que a adoção das normas internacionais de contabilidade reflete, com maior fidedignidade, a situação patrimonial, econômica e financeira das empresas arrendatária e arrendadora.

Simetricamente ao resultado apresentado, mediante análise das demonstrações contábeis das empresas aéreas brasileiras, referentes ao ano-base de 2007 e terceiro trimestre de 2008, Klann et al. (2009) descreveram o impacto provocado no resultado e no patrimônio líquido (PL) destas empresas após alterações promovidas na legislação com o advento da Lei nº 11.638/07. Os autores constataram que, após a Lei, tanto o lucro, quanto o PL das empresas analisadas apresentaram variações.

Em seu trabalho, Rech et al. (2008) investigaram a influência do reconhecimento e evidenciação das operações de *leasing* no patrimônio líquido e no resultado da empresa arrendatária, no caso a TAM S/A. Através da análise das demonstrações contábeis referentes aos exercícios de 2005 e 2006, os autores constataram que a forma como a empresa reconhece e evidencia suas operações de arrendamento mercantil altera substancialmente sua posição patrimonial e financeira, o que ratifica as conclusões de Santos, Raimundini e Sousa (2007) e Klann et al. (2009). Rech et al. (2008) destacaram ainda que a forma como a empresa reconhece o *leasing* pode influenciar a decisão de investidores e credores, o que evidencia, segundo eles, a prevalência da essência sobre a forma no reconhecimento destas operações.

Já Pereira e Marques (2009) examinaram as demonstrações contábeis da empresa Petróleo Brasileiro S/A, referentes aos anos-bases de 2007 e 2008, a fim de verificar o nível de evidenciação das operações de arrendamento mercantil realizadas por esta empresa. O resultado da pesquisa mostrou que as demonstrações preparadas segundo os princípios contábeis norte-americanos apresentaram maior nível de detalhes do que aquelas apresentadas de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade aplicados no Brasil.

Silveira, Tomelin e Westrup (2010) analisaram uma empresa prestadora de serviços de transporte, tributada pelo lucro real, com o objetivo de verificar as diferenças e alterações dos valores das demonstrações financeiras com o advento do CPC 06. Após a análise dos resultados, as autoras constataram que houve um aumento no ativo imobilizado e no passivo da empresa, além de uma redução de seu lucro líquido, convergente com Klann et al. (2009).

O trabalho elaborado por Krüger e Borba (2012) teve como finalidade verificar se as empresas listadas na BM&FBovespa, pertencentes ao segmento do Novo Mercado, divulgaram as características do *leasing* financeiro em conformidade com o que estabelece o CPC 06. Para isto, os autores analisaram as notas explicativas das empresas listadas no Novo Mercado, e ao final verificaram que “com relação ao CPC 06 as empresas estudadas não estão divulgando adequadamente em Notas Explicativas os itens referentes às operações de arrendamento mercantil financeiro efetuadas” (KRÜGER; BORBA, 2012, p. 14).

Por sua vez, Araújo et al. (2012) verificaram se as demonstrações contábeis e notas explicativas das empresas do setor de Construção e Transporte listadas na BM&FBovespa evidenciaram suas informações relativas ao arrendamento mercantil financeiro segundo os critérios estabelecidos pelo CPC 06. Os autores constataram um avanço do nível de evidenciação das informações divulgadas acerca das operações de *leasing* financeiro. Todavia, consideraram que este nível ainda não é o adequado, visto que critérios básicos não foram sequer mencionados por algumas empresas. Desta forma, eles sugeriram mudanças no contexto empresarial a fim de uma melhoria das informações acerca destas transações.

O trabalho de Souza et al. (2013) verificou no balanço patrimonial e notas explicativas das empresas pertencentes ao setor de Bens Industriais listadas na BM&FBovespa, se o tratamento contábil dado às operações de arrendamento mercantil financeiro segue o que orienta o CPC 06. Após análise das informações coletadas, os autores concluíram que todas as empresas estudadas cumprem os requisitos de reconhecimento das operações de *leasing* financeiro estabelecidos pelo CPC 06, no entanto, com relação à evidenciação das informações referentes a estas operações, não houve um nível satisfatório.

Semelhante ao estudo desenvolvido por Krüger e Borba (2012), a pesquisa de Kaveski et al. (2014) mensurou o nível de evidenciação das operações de *leasing* financeiro das empresas pertencentes ao Novo Mercado da BM&FBovespa, com base no que estabelece o CPC 06 (R1). Os autores concluíram que o nível de evidenciação das informações contábeis referentes ao *leasing* continua insatisfatório, no que tange aquilo que preconiza o referido pronunciamento técnico. Desta forma, propuseram para futuros trabalhos análises dos anos

posteriores a 2011, a fim de se verificar variações, no que se refere ao nível de evidenciação do arrendamento mercantil financeiro divulgado pelas empresas. Para uma visão mais macro do nível de evidenciação alcançado pelas companhias, os pesquisadores sugeriram ainda que a análise se estendesse aos demais segmentos de listagem da BM&FBovespa.

Depreende-se que esta proposta avança ao analisar as operações de *leasing* financeiro, especificamente no escopo das indústrias brasileiras, graças ao contexto operacional por elas característico. Adicionalmente, propõe-se a caracterização das operações em relação ao perfil das empresas, ao nível de adequação aos requisitos de divulgação propostos pelo CPC, e à qualificação dessas operações, por meio de análise temporal em dois exercícios contábeis. Por último, destaca-se a demanda pelo acompanhamento da absorção do conhecimento, pelas empresas, que gira em torno da adequada identificação das operações de *leasing* financeiro. Observou-se, em diversos estudos, que o cumprimento da norma ainda mostra-se tímido e, em alguns momentos, crítico. Devido o objetivo da “internacionalização da contabilidade” ser a minimização dos conflitos informacionais, o debate deste assunto propõe-se eminentemente fértil de reflexões. Nas seções subsequentes será evidenciado o método tomado pela pesquisa e os resultados alcançados pela discussão.

3 PROCEDIMENTOS METOLÓGICOS

3.1 Classificação da pesquisa

Quanto aos objetivos, esta pesquisa se classifica como descritiva, pois se propõe a caracterizar a divulgação das operações de arrendamento mercantil financeiro nas empresas pesquisadas. Para Collis e Hussey (2005, p. 24), tal pesquisa “descreve o comportamento dos fenômenos”, caso desta proposta, procurando compreender a evidenciação das operações de *leasing* financeiro, especificamente nas indústrias brasileiras.

Quanto aos meios, classifica-se como documental, uma vez que as informações analisadas foram extraídas, majoritariamente, das Notas Explicativas (NE) das empresas industriais listadas na BM&FBovespa, fonte de divulgação das operações *leasing* financeiro. Gil (2009) assenta que a principal característica da pesquisa documental é a utilização de dados secundários (dados que não passaram por qualquer tipo de tratamento analítico), convergente, portanto, a esta investigação.

Ao verificar se as operações de arrendamento mercantil financeiro realizadas pelas indústrias estão divulgadas em conformidade com as recomendações do CPC 06 (R1), no que tange à abordagem do problema, o estudo classifica-se como qualitativo. Conforme Sampieri, Collado e Lucio (2013), na abordagem qualitativa não há emprego de ferramentas estatísticas para verificar padrões de comportamento das empresas pesquisadas.

3.2 População e amostra

Para definição da amostra, partiu-se, inicialmente do grupo das 524 empresas listadas na BM&FBovespa, em janeiro de 2014. Constatou-se que, destas, tinha-se o total de 134 empresas que possuem atividades industriais dentre suas operações, nos anos de 2012 e 2013 – verificação esta feita mediante análise e leitura do contexto operacional descrito nas NE das empresas.

Destaca-se que na BM&FBovespa existem 135 indústrias, porém, para efeito de uniformidade das análises, excluiu-se da amostra a empresa “Refinaria de Petróleos de Manguinhos S.A.”, que até a data da coleta dos dados (entre os meses de janeiro e junho de 2014), não havia divulgado suas demonstrações financeiras referentes ao exercício contábil de 2013. Dessa forma, obteve-se o número de 134 empresas, que compuseram a população desta pesquisa, o que originou um número de 268 observações, visto que a análise compreendeu um

período longitudinal de dois anos, 2012 e 2013. No que se refere ao universo amostral desta pesquisa, selecionaram-se as indústrias listadas na BM&FBovespa na data da coleta dos dados, e que evidenciaram operações de *leasing* financeiro em suas NE.

A opção pela análise das indústrias tem como justificativa o significativo fluxo de transações envolvendo a aquisição de ativos imobilizados realizadas por estas empresas. Dada a relevância desses ativos para o desenvolvimento das suas atividades operacionais, o *leasing* passa a ser tido como alternativa, no que se refere à aquisição deste tipo de bem. Reitera-se que as NE e demais relatórios das empresas referem-se aos anos-bases de 2012 e 2013.

3.3 Dados da pesquisa

De posse das empresas industriais listadas na BM&FBovespa, no Quadro 2, sintetiza-se o apanhado de dados relativos ao período 2012/2013 e relacionados às empresas, tomados como suficientes à consecução dos objetivos propostos pela presente pesquisa.

Quadro 2 – Dados da pesquisa, descrição e fontes de coleta de dados

Dados da pesquisa		Descrição	Fontes de coleta
1	Setor	Setor econômico de atuação	Website da BM&FBovespa
2	Porte	Ativo total	Balanço Patrimonial (BP)
3	Imobilizado	Ativo Imobilizado total	
4	Segmento de listagem	Nível de Governança Corporativa	Website da BM&FBovespa
5	Operações de <i>leasing</i> financeiro	Evidenciação dos itens de divulgação conforme CPC 06 (R1)	Notas Explicativas (NE)

Fonte: Elaborado pelo autor.

Em referência às operações de *leasing* financeiro, demandou-se a elaboração de um “*checklist*” (ver Quadro 3) onde são dispostos todos os itens de evidenciação requeridos pelo pronunciamento técnico CPC 06 (R1). Pretendeu-se verificar se as empresas industriais, por meio de suas Notas Explicativas (NE), atenderam aos requisitos mínimos de divulgação das operações de arrendamento mercantil financeiro, importantes ao tomador de decisão. Para tanto, realizou-se análise de conteúdo às notas explicativas que, segundo Hair et al. (2005, p. 154), “obtem dados através da observação e análise do conteúdo ou mensagem de texto escrito”. Esta técnica identifica os conteúdos e as características de determinadas informações presentes no texto, sendo ela usada, inclusive, na quantificação de dados qualitativos.

Quadro 3 – “*Checklist*” para verificação da divulgação das operações de *leasing* financeiro nas empresas industriais conforme CPC 06 (R1)

Item	Descrição
1	Para cada categoria de ativo, valor contábil líquido ao final do período.
2	Conciliação entre o total dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento mercantil ao final do período e o seu valor presente.
3	Total do valor presente dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento mercantil ao final do período, para cada um dos seguintes períodos: a) até um ano; b) mais de um ano e até cinco anos; e c) mais de cinco anos.
4	Total dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento mercantil ao final do período, para cada um dos seguintes períodos: a) até um ano; b) mais de um ano e até cinco anos; e c) mais de cinco anos.
5	Pagamentos contingentes reconhecidos como despesa durante o período.
6	Valor, no final do período, referente ao total dos futuros pagamentos mínimos de subarrendamento mercantil que se espera sejam recebidos nos subarrendamentos mercantis não canceláveis.
7	Descrição geral dos acordos materiais de arrendamento mercantil do arrendatário incluindo a base pela qual é determinado o pagamento contingente a efetuar.
8	Descrição geral dos acordos materiais de arrendamento mercantil do arrendatário incluindo a existência e condições de opções de renovação ou de compra e cláusulas de reajustamento.
9	Descrição geral dos acordos materiais de arrendamento mercantil do arrendatário incluindo as restrições impostas por acordos de arrendamento mercantil, tais como as relativas a dividendos e juros sobre o capital próprio, dívida adicional e posterior arrendamento mercantil.

Fonte: Elaborado pelo autor a partir do CPC 06 (R1).

A partir dos itens de divulgação dispostos no Quadro 3, tornou-se possível calcular um indicador da evidenciação das operações de *leasing* financeiro. Atribuiu-se 1 (um) ponto à divulgação do item em Notas Explicativas e 0 (zero) ponto para os casos em que a divulgação do item não se concretizou, por falta de divulgação ou por ter sido divulgado de maneira parcial. Realizou-se o somatório da pontuação obtida pela empresa e este resultado, equacionado à pontuação total possível obtida – 9 (nove) pontos, resultou no nível de evidenciação (transformado em percentagem). Adiante seguem todos os resultados, suas respectivas análises e discussão a partir do método empregado.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4.1 Identificação das empresas

A fim de identificar as indústrias listadas na BM&FBovespa que realizaram operações de arrendamento mercantil financeiro nos anos de 2012 e 2013, procedeu-se a análise de conteúdo das NE das 134 empresas que possuem atividades industriais dentre suas operações. Primeiro houve a identificação das indústrias mediante detalhamento feito em NE acerca do seu contexto operacional. Em seguida, foram consideradas apenas aquelas que evidenciaram operações de *leasing* financeiro, objeto de estudo da pesquisa (Figura 1).

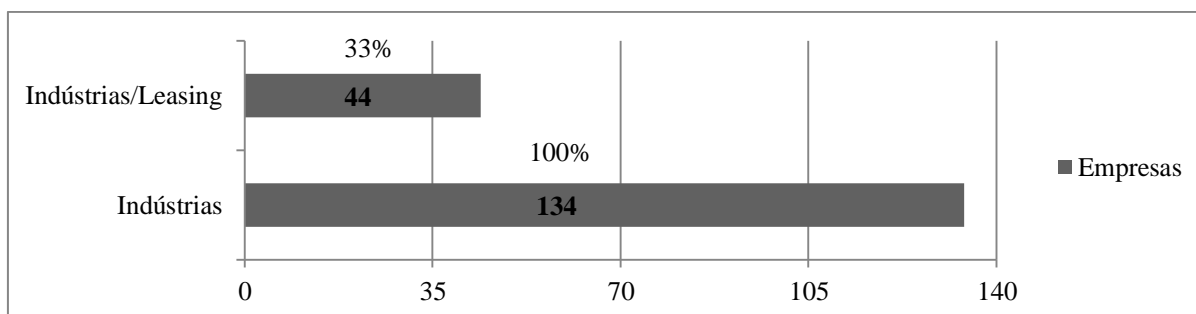


Figura 1 – Representatividade da amostra: indústrias/indústrias com *leasing* financeiro

Fonte: Dados da pesquisa.

Conforme ilustrado na Figura 1, seguindo-se todos os critérios supramencionados, foram identificadas, dentre as 134 indústrias selecionadas, 44 que, segundo as NE, recorreram à realização de operações de *leasing* financeiro no período em questão. Pode-se observar que menos da metade do total dessas indústrias (33%) evidenciou operações de *leasing* financeiro. Esse número tímido pode sinalizar, dentre outras coisas, uma migração das empresas para outras opções de aquisição de ativos, mesmo sendo estas, empresas industriais. Após a especificação das organizações analisadas, recorreu-se ao seu detalhamento em relação ao setor, porte, imobilizado e governança corporativa.

4.2 Caracterização das companhias

Em relação à primeira das características acerca do perfil das empresas analisadas – setor econômico de atuação, as empresas industriais, com operações de *leasing* financeiro e listadas na BM&FBovespa, podem ser agrupadas em distintos setores econômicos, conforme verificado mediante avaliação da Tabela 1.

Tabela 1 – Amostra e população por setor de atuação

Setor	Indústrias		Indústrias com <i>leasing</i>		Relação amostra/população
Bens Industriais	29	22%	13	30%	45%
Consumo Não Cíclico	27	20%	12	27%	44%
Materiais Básicos	34	25%	08	18%	24%
Consumo Cíclico	31	23%	07	16%	23%
Tecnologia da Informação	03	02%	02	05%	67%
Construção e Transporte	04	03%	01	02%	25%
Petróleo, Gás e Combustíveis	06	05%	01	02%	17%
Total	134	100%	44	100%	33%

Fonte: Dados da pesquisa.

De início, conclui-se, a partir da Tabela 1, que os setores de Materiais Básicos, Consumo Cíclico, Bens Industriais e Consumo Não Cíclico, sozinhos, correspondem a 90% das indústrias identificadas. Como reflexo disso, estes setores representam 40 das 44 empresas que divulgaram operações de *leasing* financeiro em NE. Deve-se assentar, portanto, a existência de dispersão setorial elevada entre as indústrias analisadas.

Em seguida, procedeu-se com a descrição das empresas em relação às características de porte (Ativo Total) e Imobilizado (Ativo Imobilizado Total). Apresenta-se, na Tabela 2, os dados referentes à estatística descritiva das indústrias nos anos de 2012 e 2013.

Tabela 2 – Estatística descritiva das variáveis “Porte” e “Ativo Imobilizado”

Estatística Descritiva	Porte das Empresas (Ativo Total)		Ativo Imobilizado	
	2012	2013	2012	2013
Quantidade de Observações	44	44	44	44
Mínimo	39.625,00	43.318,00	9.288,00	10.704,00
1º Quartil	463.226,75	427.469,50	128.486,50	121.552,25
Mediana	939.245,00	966.299,00	360.927,50	323.421,00
3º Quartil	4.323.891,50	4.627.285,00	1.046.276,25	1.388.862,25
Máximo	677.716.287,00	752.966.632,00	418.715.641,0	533.880.514,00
Média	20.353.011,75	22.122.250,80	11.407.546,11	14.005.367,11
Desvio Padrão	101.817.628,51	113.102.968,18	62.958.920,52	80.290.897,63

Fonte: Dados da pesquisa.

Conforme pode ser observado na Tabela 2, o ativo total das empresas estudadas varia entre R\$ 39.625,00 e R\$ 677.716.287, em 2012, e entre R\$ 43.318,00 e R\$ 752.966.632,00, em 2013. Isto demonstra a alta variabilidade existente entre as empresas, no que se refere à classificação quanto ao porte.

No que se refere ao imobilizado, observa-se que, em média, ele representa mais de 50% do ativo das indústrias nos dois períodos. Diante disto, percebe-se a relevância destes bens no contexto operacional destas empresas. Mais além, pensa-se ser essa dispersão elevada também devido à multiplicidade de setores identificados.

Por último, procurou-se caracterizar as empresas por segmento de listagem, que retrata a qualidade da governança corporativa das empresas na BM&FBovespa. Na Figura 2 dispõe-se o agrupamento das empresas em relação ao Mercado Tradicional, Novo Mercado e Nível 1, não se identificando nenhuma empresa alocada no Nível 2 de governança corporativa.

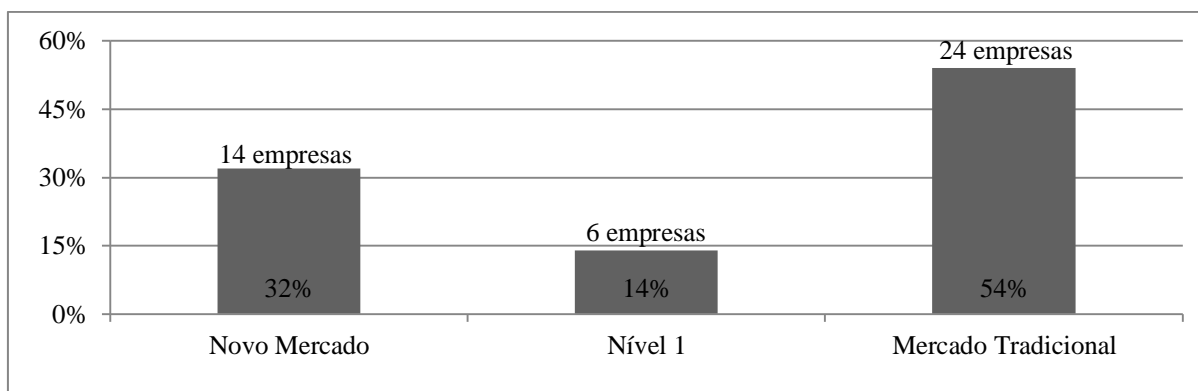


Figura 2 – Distribuição das empresas por segmento de listagem de governança corporativa
Fonte: Dados da pesquisa.

Conforme apresentado na Figura 2, observa-se que empresas pertencentes ao Mercado Tradicional estão em maior número dentre as indústrias identificadas com operações de *leasing* financeiro (24 empresas, ou 54% da totalidade). Este segmento absorve, na teoria, empresas com baixo nível de adesão a boas práticas de governança corporativa. Esse fato pode sinalizar o nível de evidenciação das operações de arrendamento mercantil financeiro, relação esta observada nos trabalhos de Krüger e Borba (2012) e Kaveski et al. (2014). Por outro lado, empresas do Novo Mercado e Nível 1, juntas, representam 46% dessas empresas. Espera-se que, devido ao comprometimento com a governança, estas empresas destaquem-se no cumprimento dos requisitos de divulgação do CPC 06 (R1).

4.3 Apresentação dos bens objetos de arrendamento mercantil financeiro

Para o CPC 06 (R1), as empresas devem divulgar o valor contábil líquido ao final do período, decorrente de operações de arrendamento mercantil financeiro, para cada categoria de ativo. Destarte, com o intuito de qualificar as operações de *leasing* financeiro, elaborou-se a Tabela 3, onde se identificam as categorias de ativos que têm sido arrendados, destacando que há empresas que divulgaram mais de uma categoria.

Tabela 3 – Categorias de ativos arrendados pelas empresas

Categorias de ativos arrendados	Quantidade				Total	Total
	2012		2013			
Máquinas e Equipamentos	17	33%	13	33%	30	33%
Veículos	14	27%	10	25%	24	26%
Equipamentos de Informática	09	17%	06	15%	15	16%
Edifícios	05	10%	05	12%	10	11%
Instalações	03	6%	03	7%	06	7%
Softwares	02	4%	02	5%	04	4%
Imóveis	01	2%	01	3%	02	2%
Terrenos	01	2%	00	0%	01	1%
Total	52	100%	40	100%	92	100%

Fonte: Dados da pesquisa.

Salienta-se que, apesar de ser um dos requisitos de divulgação requeridos pelo CPC 06 (R1), o ativo arrendado não foi divulgado por todas as companhias analisadas. Em 2012, 19 das 44 empresas investigadas não evidenciou os bens adquiridos em operações de *leasing* financeiro. Já em 2013, 24 indústrias não divulgaram as categorias de bens arrendados. Conforme a Tabela 3, tanto em 2012 quanto em 2013 as principais categorias de ativos arrendados foram Máquinas e Equipamentos (33%), e Veículos (26%) – no total, respectivamente. O elevado índice de arrendamento de máquinas e equipamentos pode ser reflexo das próprias atividades operacionais das empresas pesquisadas, visto que estes bens são fundamentais nos processos de industrialização de seus produtos.

4.4 Descrição e análise do nível de evidência das indústrias

Por meio da análise das NE das 44 indústrias que evidenciaram operações de *leasing* financeiro, procedeu-se com a verificação da divulgação dos nove itens demandados pelo CPC 06 (R1), conforme apresentação do “*checklist*” no Quadro 3. Em um primeiro momento, obteve-se o número de empresas em relação ao número de itens evidenciados (Tabela 4). Em um segundo momento, procurou-se confrontar a quantidade de empresas que fez menção ao item específico de divulgação (Tabela 5).

Tabela 4 – Aplicação do “*checklist*” por empresa e por ano

Período		Resultado	Número de Itens Evidenciados									Total	
			0	1	2	3	4	5	6	7	8		9
Empresas	2012	Frequência (n)	21	8	4	5	3	0	3	0	0	0	44
		Percentual	48%	18%	9%	11%	7%	0%	7%	0%	0%	0%	100%
	2013	Frequência (n)	22	8	4	6	0	4	0	0	0	0	44
		Percentual	50%	18%	9%	14%	0%	9%	0%	0%	0%	0%	100%

Fonte: Dados da pesquisa.

Conforme observado na Tabela 4, nenhuma das 44 empresas analisadas apresentou todos os itens de divulgação requeridos pelo CPC 06 (R1). Metade delas não divulgou, ao menos, um dos nove itens recomendados. Estes resultados corroboram com os achados de Krüger e Borba (2012) e Kaveski et al. (2014), visto que em ambos os trabalhos apenas uma das empresas analisadas evidenciou corretamente todos os itens preconizados pelo CPC 06 (R1), e mais da metade delas não divulgou nenhum item exigido por este pronunciamento.

Em 2012, as empresas BRF S.A., Fibria Celulose S.A. e Marfrig Global Foods S.A. foram as que apresentaram o maior número de itens divulgados adequadamente, seis no total, perfazendo, dessa forma, os maiores percentuais de evidência. Expõe-se que essas empresas encontram-se listadas no Novo Mercado da BM&FBovespa, segmento que se destaca por comportar empresas com o mais alto padrão de governança corporativa. Neste mesmo período, 21 (48%) empresas não evidenciaram, sequer, um dos itens do CPC 06 (R1). Em 2013, além das três empresas citadas, a companhia Altus Sistemas de Automação S.A. também alcançou o maior número de itens.

Em síntese, visto que aproximadamente metade das indústrias não evidenciou nenhum dos itens requeridos pelo CPC 06 (R1), e as demais evidenciaram entre um e seis itens, se denota nesse grupo de empresas um baixo nível de divulgação. Na Tabela 5, são apresentados, para os anos de 2012 e 2013, o total de empresas que divulgou cada item, bem como os índices de evidência por item analisado.

Tabela 5 – Aplicação do “*checklist*” por item e por ano

Item CPC 06 (R1)	2012		2013		Média do período (%)
	Nº de empresas		Nº de empresas		
1	8	18%	7	16%	17%
2	12	27%	9	20%	23,5%
3	7	16%	8	18%	17%
4	14	32%	15	34%	33%
5	6	14%	6	14%	14%
6	1	2%	0	0%	1%
7	3	7%	2	4%	5,5%
8	8	18%	6	14%	16%
9	2	4%	1	2%	3%

Fonte: Dados da pesquisa.

Observa-se, de acordo com a Tabela 5, que o item 4 foi evidenciado adequadamente, em média, por 33% das empresas, destacando-se como item de maior evidência. Em

seguida, aparecem os itens 2, 1, 3 e 8, que foram divulgados corretamente por 23,5%, 17%, 17% e 16% das companhias, respectivamente. Em contrapartida, os itens 6, 9, 7 e 5 apresentaram os mais baixos níveis de evidenciação, visto que foram divulgados por apenas 1%, 3%, 5,5% e 14% das empresas, nessa ordem.

O baixo índice de evidenciação do item 6 pode ser decorrente da inexistência de subarrendamentos mercantis nas empresas pesquisadas, uma vez que a divulgação deste item depende da ocorrência desta transação. Entretanto, entende-se que a inexistência de subarrendamentos representa informação que deveria ser divulgada em NE, e a omissão desta informação foi considerada para efeito de aplicação do “*checklist*”.

O texto dos itens 7, 8 e 9 requer a divulgação geral dos acordos materiais de arrendamento mercantil financeiro, no entanto, o item 8 apresentou um índice mais significativo de evidenciação. Ressalta-se que este item inclui em seu texto a divulgação da existência e condições de opção de renovação ou de compra e cláusulas de reajustamento, e seu alto índice de evidenciação (quando comparado aos itens 7 e 9), pode estar relacionado à relevância atribuída ao item pelas empresas, visto que tais informações são básicas no acordo de *leasing* financeiro.

4.5 Características das empresas *versus* nível de evidenciação

Nesta seção, procedeu-se o cruzamento das características estruturais das empresas pesquisadas com seus níveis de evidenciação acerca das operações de *leasing* financeiro. A fim de verificar o grau de relação do setor econômico com o nível de evidenciação atingido pelas indústrias, demandou-se a elaboração da Tabela 6.

Tabela 6 – Evidenciação média por setor econômico

Setores BM&FBovespa	Evidenciação Média		Statusdo Período	Máximo Observado	Mínimo Observado	Nº de Empresas
	2012	2013				
Construção e Transporte	33%	33%	Constante	33%	33%	01
Materiais Básicos	24%	15%	Redução	67%	0%	08
Petróleo, Gás e Combustíveis	22%	33%	Aumento	33%	22%	01
Consumo Não Cíclico	19%	17%	Redução	67%	0%	12
Bens Industriais	14%	15%	Aumento	56%	0%	13
Tecnologia da Informação	6%	6%	Constante	11%	0%	02
Consumo Cíclico	2%	2%	Constante	11%	0%	07

Fonte: Dados da pesquisa.

Pela Tabela 6, extrai-se que os setores de Construção e Transporte, e Petróleo, Gás e Combustíveis, dentro do grupo avaliado, apresentaram as maiores médias de evidenciação, ressaltando-se que estes setores possuem o menor número de empresas dentre todos os setores analisados nesta pesquisa – uma empresa, cada. Além disso, apresentaram aumento ou constância na evidenciação média.

Observa-se, com base nestes dados, o baixo nível de evidenciação apresentado pelas companhias industriais, que não atingiram ao menos 50% de evidenciação média. Destaca-se ainda que Materiais Básicos e Consumo Não Cíclico, apesar de terem apresentado redução em seus níveis médios de evidenciação, comportam as empresas que atingiram os maiores níveis de evidenciação (67%). Por outro lado, os setores de Consumo Cíclico e Tecnologia da Informação evidenciaram, em média, apenas 2% e 6% dos itens adequadamente, perfazendo assim os mais baixos índices de evidenciação média.

Ademais, destaca-se que o setor de Bens Industriais, o mais representativo dentre os sete setores, apresentou ligeiro aumento no nível de evidenciação média (1% no período). No

entanto, seu nível médio de evidenciação ainda é significativamente baixo, se comparado aos outros setores. Este reduzido nível de evidenciação apresentado pelas companhias do setor de Bens Industriais corrobora com os resultados da pesquisa de Souza et al. (2013), que classificou como incipiente o nível de evidenciação das empresas deste setor.

Com o propósito de investigar se o porte das empresas e o valor investido na aquisição de ativos imobilizados sinalizavam relação com os níveis de evidenciação média, elaborou-se a Tabela 7. As empresas foram categorizadas em Alto porte, Médio porte e Baixo porte; e Alto investimento, Médio investimento e Baixo investimento, de acordo com os percentis 33% e 66% dos valores do ativo e do imobilizado.

Tabela 7 – Evidenciação média por porte e imobilizado

Classificação adotada	Evidenciação Média			Classificação adotada	Evidenciação Média		
	Ativo	2012	2013		Empresas	Imobilizado	2012
Alto porte	25%	21%	15	Alto investimento	27%	23%	15
Médio porte	12%	13%	14	Médio investimento	12%	12%	14
Baixo porte	9%	7%	15	Baixo investimento	7%	6%	15

Fonte: Dados da pesquisa.

A partir da Tabela 6, percebe-se sinalizada relação, direta, entre o porte das empresas e seus níveis de evidenciação. Conjectura-se que a evidenciação média modifica-se em função do tamanho das empresas. Em 2012 a evidenciação das empresas de Alto porte é mais que o dobro daquela observada pelas empresas de Médio porte. Em 2013 essa percepção mostra-se semelhante, mas em relação aos grupos de Baixo porte e Médio porte.

O comportamento, em relação ao ativo imobilizado é semelhante, uma vez que a evidenciação do grupo de Alto Investimento é mais que o dobro da evidenciação do grupo de Médio Investimento. Em 2013 ocorre similaridade, visto que as empresas de Médio investimento detêm, aproximadamente, metade da divulgação do grupo de Alto investimento e o dobro da divulgação das empresas de Baixo investimento.

Outra variável que pode se relacionar com nível de evidenciação das operações de *leasing* financeiro é a qualidade da governança corporativa. Demonstra-se, na Figura 3, os níveis médios de evidenciação das empresas por segmento de listagem da BM&FBovespa.

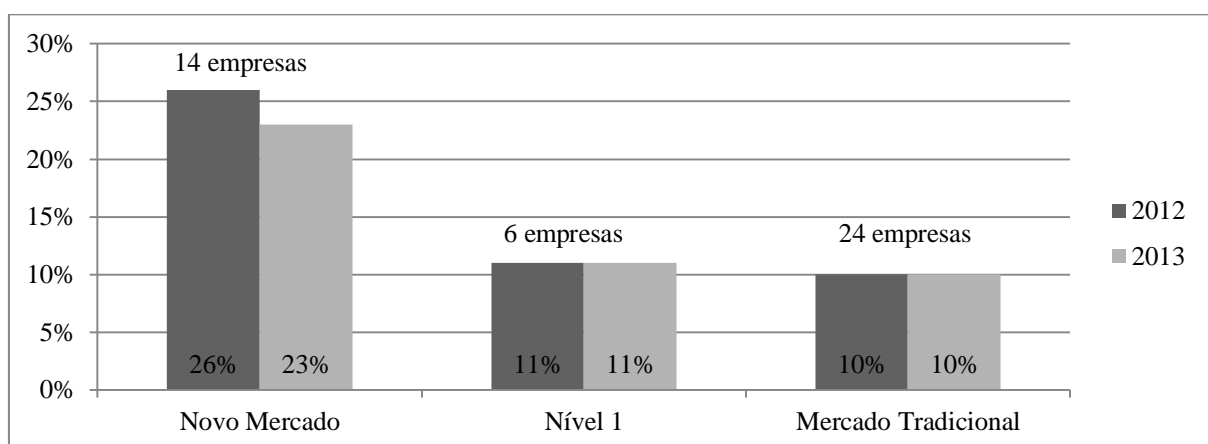


Figura 3 – Evidenciação média por segmento de listagem (Governança Corporativa)

Fonte: Dados da pesquisa.

Constata-se, de acordo com a Figura 3, que as empresas listadas no Novo Mercado apresentam maior nível de evidenciação em relação às empresas dos demais segmentos, nos dois períodos avaliados. Para Magalhães, Pinheiro e Lamounier (2011), as empresas listadas neste segmento comprometem-se a oferecer, a acionistas e investidores, as melhores práticas de governança corporativa, por meio de maior transparência e prestação de informações

fidedignas. Apesar do decréscimo apresentado no período, o nível de evidenciação das empresas que compõem o Novo Mercado está bem à frente daquele alcançado pelas demais companhias.

As empresas listadas no Mercado Tradicional, por conseguinte, com a maior parcela das empresas (24), apresentaram evidenciação média de 10% nos dois anos. Confrontado esse resultado, o Mercado Tradicional dispõe de evidenciação inferior à metade daquela observada pelo Novo Mercado. Segundo Moura e Domingos (2012), o Mercado Tradicional possui um menor nível de exigências no que se refere às práticas de governança corporativa, o que justificaria a baixa evidenciação apresentada pelas empresas que compõem este segmento.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os impactos informacionais provenientes do movimento de adequação das empresas brasileiras ao padrão internacional de contabilidade são significativos, uma vez que essas novas formas de reconhecimento, mensuração e divulgação, pautadas na primazia da essência econômica sobre a forma legal, privilegiam a representação fidedigna da situação financeira e patrimonial das empresas. Em outras palavras, os tomadores de decisão e os demais usuários das informações geradas pela contabilidade passam a estar munidos de informações materiais, oportunas e dotadas de valor.

Imerso neste debate, o propósito central da presente pesquisa fora devidamente alcançado, visto que se propôs a descrever o nível de adequação das indústrias listadas na BM&FBovespa aos requisitos de divulgação do CPC 06 (R1). Contribuições mencionadas neste estudo abarcam, adicionalmente, inferências acerca da relação sinalizada entre algumas características específicas dessas empresas e seu nível de divulgação.

Deve-se destacar que o objeto de investigação desta pesquisa, o *leasing* financeiro, foi analisado especificamente no contexto das indústrias, graças à pressuposição de que os ativos imobilizados são representativos à estrutura patrimonial deste tipo de empresa. De tal forma, poderiam essas empresas recorrer àquela operação em função de sua essência operacional. No entanto, observou-se que apenas um terço das indústrias identificadas evidenciou o *leasing* financeiro. Neste grupo de empresas, o nível de adequação ao CPC 06 (R1) apresentou-se ainda tímido, resultado convergente àquele inferido em algumas pesquisas que partilharam do mesmo objeto de estudo aqui discutido. Isso demonstra, dentre outras coisas, o lento processo de absorção do conhecimento contábil inerente à aplicabilidade das disposições emanadas por normas internacionais de contabilidade. Estas pretendem uniformizar a comunicação entre *stakeholders* e redução do custo de capital das empresas.

Em longo prazo, essa deficiência informacional pode trazer prejuízos em relação à compreensão da realidade econômica das entidades, gerando reflexos negativos à tomada de decisão e, por que não, inviabilizar a inserção internacional das empresas industriais brasileiras.

O grupo avaliado demonstrou-se disperso em sete diferentes setores econômicos, com elevada variabilidade de porte e de investimento no ativo imobilizado. Este grupo patrimonial, em média, absorveu metade das aplicações dos recursos das empresas, o que evidencia sua relevância ao patrimônio destas organizações. Em alusão aos segmentos de listagem, a maior parte não pertencia a nenhum dos três níveis especiais de governança corporativa da BM&FBovespa. Menos da metade das empresas, em consequência, estava distribuída entre os segmentos do Novo Mercado e do Nível 1 de governança – empresas mais comprometidas com estruturas de monitoramento e *disclosure*.

O baixo nível de adequação das empresas aos novos requisitos de divulgação do pronunciamento técnico apresentou-se distinto entre os setores econômicos, com status de

aumento, constância e queda na evidenciação do período. Cinco desses setores tiveram, pelo menos, uma empresa com *disclosure* nulo, mesmo fazendo menção às operações de *leasing* financeiro.

É interessante observar que houve sinalização de relação entre divulgação dos itens do CPC 06 (R1), porte das empresas, ativo imobilizado e a governança corporativa. Em ambas as características, a relação sinalizada era direta e ascendente, ou seja, a divulgação melhorava – muito embora fosse baixa na amostra – quando o porte da empresa crescia, quando o investimento no ativo imobilizado elevava-se e também quando a governança corporativa era superior. Há suporte na literatura que explica essa provável associação – a visibilidade no mercado, a dependência de recursos intrínsecos à indústria (imobilização de ativos) e a qualidade da informação gerada pela empresa (comprometimento com o usuário da informação contábil) – variáveis não amplamente exploradas neste estudo.

Conclusivamente, conjectura-se haver relação entre algumas características estruturais deste tipo de contexto operacional e seu nível de divulgação. Mediante a construção exposta, esta pesquisa pode ser útil à identificação dos prováveis determinantes do comprometimento informacional das empresas industriais, uma vez que a divulgação inadequada ou insipiente poderá acarretar em distorções interpretativas em torno do cenário econômico da empresa.

Destaca-se que este estudo deparou-se com diversas limitações inerentes ao método adotado. Menciona-se, a priori, a investigação de grupo restrito, composto apenas pelas indústrias listadas na BM&FBovespa que realizaram operações de *leasing* financeiro no corte temporal especificado. A proposta de análise qualitativa, que evidenciou algumas relações em potencial, poderia naturalmente ser complementada através da avaliação quantitativa das associações sugeridas pelos resultados. Sugere-se ainda análise de períodos posteriores a 2013 a fim de se verificar tendências de *disclosure*, além da ampliação do universo amostral – demais empresas listadas na BM&FBovespa – para obtenção de um panorama acerca do nível de evidenciação das operações de *leasing* financeiro no mercado brasileiro.

REFERÊNCIAS

- ANTUNES, J.; ANTUNES, G. M. B.; PENTEADO, I. M. A convergência contábil brasileira e a adoção das normas internacionais de contabilidade: o IFRS-1. In: SEMINÁRIOS EM ADMINISTRAÇÃO-SEMEAD, 10, 2007, São Paulo, **Anais...**São Paulo: FEA-USP, 2007.
- ARAÚJO, J. G.; LIGIOIA, U. C. T.; MARINHO, R. F.; LEMOS, V.; NASCIMENTO, S. G. O. A. do. Contabilização do arrendamento mercantil financeiro: um estudo nas empresas listadas na Bovespa do setor de Construção e Transportes. **Revista de Informação Contábil - RIC**, v. 6, n. 3, p. 29-50, 2012.
- BMF&BOVESPA. **Empresas listadas**. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br>>. Acesso em: 06 jan. de 2014.
- BRASIL. **Lei n. 11.638**, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111638.htm>. Acesso em: 06 jan. 2014.
- BRASIL. **Lei n. 11.941**, de 27 de maio de 2009. Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/111941.htm>. Acesso em: 06 jan. 2014.

COLLIS, J.; HUSSEY, R. **Pesquisa em administração**: um guia prático para alunos de graduação e pós-graduação. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Deliberação CVM n. 554**, de 12 de novembro de 2008. Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 06 do Comitê de Pronunciamentos 15 Contábeis, que trata de Operações de Arrendamento Mercantil. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/Atos/Atos/deli/deli554.doc>>. Acesso em: 15 jan. 2014.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.121/08**, de 28 de março de 2008. Aprova a NBC TG Estrutura Conceitual - Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2008/001121>. Acesso em: 18 mai. 2014.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento conceitual básico – estrutura conceitual para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis**. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/pdf/pronunciamento_conceitual.pdf>. Acesso: em 06 jan. 2014.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento técnico CPC 06 (R1) – operações de arrendamento mercantil**. 2010. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/pdf/CPC06_R1.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2014.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

HAIR JR., J. F.; BABIN, B.; MONEY, A. H.; SAMOUEL, P. **Fundamentos de métodos de pesquisa em administração**. Porto Alegre: Bookman, 2005.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARDS. **International accounting Standards nº 17 – Leases**. Disponível em: <http://ec.europa.eu/internal_market/accounting/docs/consolidated/ias17_en.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2014.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens; SANTOS, Ariovaldo dos. **Manual de contabilidade societária**: aplicável a todas as sociedades de acordo com as normas internacionais e do CPC. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

KAVESKI, I. D. S.; PLITELLO, L; GODOY, N. N. de; BEUREN, I. M. Evidenciação do arrendamento mercantil financeiro nas empresas listadas no Novo Mercado da BM&FBOVESPA. **Revista Gestão e Regionalidade**, v. 30, n. 88, p. 4-18, jan./abr., 2014.

KLANN, R. C.; PATON, C.; CUNHA, J. V. A.; TOLEDO FILHO, J. R. Impacto da contabilização do arrendamento mercantil financeiro segundo a Lei 11.638/07 nas demonstrações contábeis das empresas aéreas brasileiras. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, v. 8, n. 24, p. 81-96, 2009.

KRÜGER, L. M.; BORBA, J. A. Evidenciação do arrendamento mercantil financeiro nas empresas listadas no Novo Mercado da BM&FBOVESPA. **Revista de Finanças Aplicadas**, v. 1, p. 1-23, 2012.

MACEDO, M. A. S.; ARAÚJO, M. B. V.; BRAGA, J. P. Impacto do Processo de Convergência às Normas Internacionais de Contabilidade na Relevância das Informações Contábeis. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade - REPeC**, v. 6, n. 4, art. 2, p. 367-382, out./dez., 2012.

MAGALHÃES, R. L. R.; PINHEIRO, L. E. T.; LAMOUNIER, W. M. Fatores que favorecem a compreensão da extensão da divulgação sobre Partes Relacionadas: estudo nas companhias

listadas no novo mercado da BM&FBovespa. **Revista Sociedade, Contabilidade e Gestão**, v. 6, Edição Especial, p. 22-37, 2011.

MARTINS, O. S.; PAULO, Edison. Reflexo da Adoção das IFRS Na Análise de Desempenho das Companhias de Capital Aberto do Brasil. **Revista de Contabilidade e Organizações**, v. 4, n. 9, p. 30-54, 2010.

MOURA, A. A. F. de; DOMINGOS, S. R. M.A Governança corporativa sob a ótica do isomorfismo: uma análise sobre a divulgação das práticas de governança corporativa do conselho de administração das empresas do setor bancário listadas na BM&FBOVESPA. In: ENCONTRO NACIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO-ANPAD, 36, 2012, Rio de Janeiro, **Anais...** Rio de Janeiro: EnANPAD, 2012.

NEVES, S.; VICECONTI, P. **Contabilidade Avançada e Análise das Demonstrações Financeiras**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

NIYAMA, J. K. **Contabilidade internacional**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

NIYAMA, J. K.; SILVA, César Augusto Tibúrcio. **Teoria da Contabilidade**. 1. ed. Atlas, São Paulo: 2008.

PEREIRA, R. G.; MARQUES, J. A. V. da C. Comentários sobre a evidenciação das operações de arrendamento mercantil no contexto da convergência com as práticas contábeis internacionais: o caso da Petróleo Brasileiro S/A. **Revista Pensar Contábil**, v. 11, n. 43, p. 45-54, 2009.

RECH, I. J.; CUNHA, M. F. da; PEREIRA, I. V.; OLIVEIRA, J. R. de. Leasing financeiro: um estudo do reconhecimento e evidenciação nas demonstrações financeiras de uma empresa de aviação civil. In: CONGRESSO USP de CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 8, 2008, São Paulo. **Anais...**São Paulo: FEA-USP, 2008.

RIBEIRO, M. D.; REIS, E. M. dos; PINHEIRO, L. E. T. Impacto da mudança contábil no reconhecimento dos ativos nas operações de arrendamento mercantil. **Revista Universo Contábil**, v. 10, n. 2, p. 84-104, abr./jun., 2014.

SAMPIERI, R. H.; COLLADO, C. F.; LUCIO, P. B. **Metodologia de pesquisa**. 3. ed. São Paulo: McGraw-Hill, 2013.

SANTOS, N. de A.; RAIMUNDINI, S. L.; SOUSA, C. A. B. de. Evidenciação contábil: análise comparativa da aplicação das normas internacionais de contabilidade e das normas vigentes no Brasil em operações de arrendamento mercantil financeiro. **Revista Enfoque: Reflexão Contábil**, v. 26, n. 2, p. 72-87, 2007.

SILVEIRA, B.M.S.; TOMELIN, I.P.; WESTRUP, M.G. Nova contabilização do arrendamento mercantil conforme as alterações da legislação vigente. **Revista de Ciências Gerenciais**, v. 14, n. 20, p. 67-85, 2010.

SOUZA, I. G. M; LIBONATI, J. J.; LAGIOIA, U. C. T.; CUNHA, A. R. G. Reconhecimento e evidenciação das operações de arrendamento mercantil financeiro em empresas arrendatárias após o CPC 06: um estudo no setor de Bens Industriais. **Veredas FAVIP: Revista Eletrônica de Ciências**, v. 6, n. 1, p. 30-46, 2013.

SOUZA, M. S.; FAMÁ, R. Leasing como instrumento de desenvolvimento econômico. **Cadernos de Pesquisa em Administração**, v. 1, n. 4, p. 62-76, 1997.

WEFFORT, E. F. J. **O Brasil e a harmonização contábil internacional**: influências dos sistemas jurídico e educacional, da cultura e do mercado. São Paulo: Atlas, 2005.